



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 13000004641/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 015030/2009
AUTUADO: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF: 220.174.106-91
LOCAL DA INFRAÇÃO: ITAPECERICA - MG
RELATOR: Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

2. Relatório Sucinto

O requerente, JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 015030/2009 em 16 de setembro de 2009, por intervir em 02:50:00 ha de área de preservação permanente (APP), área brejosa, ao lado esquerdo de um curso d'água, efetuar a destoca em área campestre, 05:00:00 ha, sem a autorização junto ao órgão ambiental competente, contrariando a legislação em vigor e utilizar recursos hídricos sem a devida outorga junto ao IGAM as destocas tiveram o rendimento lenhoso de 30 estéreos, depositados no local.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que a área campestre onde ocorreu a destoca era uma área para o qual o instituto havia dado permissão para a destoca e alega que a o valor da penalidade imposta foi aplicada em um valor superior ao permitido.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com o Aviso de Recebimento, o autuado teve ciência da publicação no dia 16 de julho de 2010, portanto, a defesa apresentada no dia 17 de setembro de 2010 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.

4. Dispositivo

EX POSITIS, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 015030/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 4.996,88 (Quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

5. Data / Responsável

Data: 01/03/2013	
Relator: Gabriel Augusto Oliveira Pena	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo